Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 48, de 18 de Agosto de 1967.

Ementa: Cria o Ginásio Municipal de Trindade.

A Câmara Municipal de Trindade decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nesta cidade de Trindade, o Ginásio Municipal de trindade, o qual funcionará sob os auspícios da Prefeitura Municipal, podendo receber auxílios subvenções dos poderes públicos Federais e Estaduais e cobrar taxas.

Art. 2º - O Ginásio ora criado funcionará provisoriamente no prédio de propriedade do Estado, onde funcionam as escolas Reunidas Hortêncio Pereira Lima.

Art. 3º - O cargo de Diretor será provido em comissão de livre escolha do Chefe do Poder executivo, recaindo a mesma em pessoa capacitada na forma da Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCr$2.000,00(dois mil cruzeiros-novos), para fazer face as despesas de fundação, adaptação do prédio,organização, preparo de papeis, instalação e verificação prévia, o qual correrá por conta das disponibilidades financeiras do município, no presente exercício.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Trindade, em 18 de Agosto de 1967.

Antão Francisco do Nascimento – Presidente

José Benício Filho – 1º Secretário